

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ITINERANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB, REALIZADA NOS DIAS 11/03, 12/03, 13/03 E 14/03/2024, PARA DELIBERAR ACERCA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025 E DEMAIS PONTOS CONSTANTES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Às 20:00h do dia 11/03/2024, em 3ª e última convocação, na subsede do sindicato, localizada na Rua Tupinambás, nº 156, no bairro de Maria Auxiliadora, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco e na Av. Afonso Magalhães, nº 445, Auditório do Hotel Império da Serra, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, conforme edital de convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco, no caderno "Classificados" do dia 26 de fevereiro de 2024, foi aberta a presente Assembleia Geral Ordinária, pelo Presidente do sindicato que indicou para secretariar "ad-hoc", realizando-se, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: **"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO** O Presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os **EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL**, que trabalham na rede privada do Estado de Pernambuco, para uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, nas seguintes datas e locais, respectivamente: dia **11/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na subsede localizada na Rua Tupinambás, nº 156, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, CEP: 56.330-280; e, na Av. Afonso Magalhães, nº 445, Auditório do Hotel Império da Serra, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE; dia **12/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, no Hotel Ibis Style, localizado na Rua Francisco Gueiros, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55296-930; dia **13/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na subsede localizada na Rua Laudelino Rocha, nº 1035, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.000-000; e, dia **14/03**, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na sede do sindicato localizada na Rua do Progresso nº 436, Soledade, Recife/PE, CEP: 50.070-095,



conforme Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente, com o fim de apreciar/deliberar, por aclamação, acerca da seguinte ordem do dia: 1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho (2024/2025) para todo o Estado de Pernambuco; 2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, durante o período 2024/2025, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações; 3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, conforme julgamento do Tema 935 do STF. 4) Discutir, deliberar e aprovar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria e estabelecer os percentuais devidos a título de honorários advocatícios convencionais a serem pagos pelos beneficiários não associados, conforme Art. 22, §7º da Lei 8.906/94. 5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações. O não comparecimento na referida assembleia implica na aceitação tácita de todas as deliberações que forem aprovadas. Somente será admitida a participação dos integrantes da categoria devidamente identificados. Recife/PE, 26 de fevereiro de 2024. Luiz Gonzaga Marinho da Silva – Presidente do SINDCLIN-ATSB. Abertos os trabalhos, nas cidades de Petrolina e Serra Talhada, a Secretária "ad hoc" agradeceu aos presentes e falou da importância desta assembleia e enfatizou que este ato representa o início de uma jornada de trabalhos que se inicia hoje e que será concluída no dia 14/03/2024, quando será finalizada a AGO na cidade do Recife. Ato contínuo, enfatizou a importância da participação da categoria nas deliberações acerca da propositura de pauta de reivindicações e disse ser este o meio próprio para a categoria expressar seus anseios quanto as negociações coletivas que tratam do reajuste salarial e das condições de trabalho. Dando sequência aos trabalhos, foram iniciadas as deliberações acerca do item **"1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicação para a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho (2024/2025) para todo o Estado de Pernambuco"**. A secretária "ad hoc" leu uma minuta de pauta, elaborada pelos membros da diretoria executiva do sindicato, e submeteu à apreciação do plenário que, após discussões e esclarecimentos, votou e aprovou a seguinte pauta de reivindicações: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2024/2025 CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: 1) REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO**



DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2024 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2023. 2) REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). 3) REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO E DAS ATIVIDADES DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO POR APLICATIVO E TELEFONIA (CALL CENTER). 4) REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14ª DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). 5) CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM ANUÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em anuênio, ou seja, o adicional deverá ser acrescido a cada ano, no percentual de 1% (um por cento) por cada período. 6) AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. 7) REDUÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE Fica limitado o desconto do valor do vale transporte dos salários dos empregados, ao percentual de 2% (DOIS POR CENTO), sobre o salário base. Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de saldo remanescente no Cartão VEM ou sistema equivalente, o desconto da coparticipação do empregado deverá ser calculado somente sobre o valor do complemento. Parágrafo Segundo: Quando inexistir transporte público ou quando o empregado utilizar meio de transporte próprio, será devido o pagamento de auxílio combustível no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 8) ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: Aumentar a estabilidade do pré-aposentado (CLÁUSULA 21ª) para 12 meses e revisar a redação do parágrafo único para substituir a forma de comprovar os requisitos para a concessão de aposentadoria e de comunicar ao empregador. 9) COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. 10) ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. 11) ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo Único: Poderá o trabalhador, ao seu critério, renunciar a estabilidade após o retorno ao trabalho, mediante comunicação por escrito e com firma reconhecida protocolada perante a Empresa e ao Sindicato Profissional. 12) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO As empresas deverão descontar na folha de



pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. 13) ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. 14) CUMPRIMENTO DA LEI 14.457/23 – EMPREGA + MULHERES Em cumprimento ao disposto na Lei 14.457/23, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, as EMPRESAS se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias à contar do registro desta CCT, a adotar meio eletrônico (plataforma virtual) para: 1) garantir o recebimento e acompanhamento das denúncias de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, na forma prevista no Art. 23, II; e, 2) realizar, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, a igualdade e a diversidade no âmbito do trabalho, na forma prevista no Art. 23, IV. 15) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária) R\$ 15.000,00 Assistência Funeral Individual R\$ 3.000,00 Cesta Natalina R\$ 1.000,00, Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador) R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente. 16) CONTROLE DE PONTO: Obrigatoriedade do controle de ponto independentemente do número de funcionários. 17) AUTORIZAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO E PAGAMENTO DE ADICIONAL: Revisão da cláusula terceira, parágrafo sétimo para autorizar que os exercentes da função de ASB/TSB possam acumular as atividades de recepcionista, desde que seja pago adicional por acúmulo de função de valor



equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial de recepcionista, enquanto perdurar a prestação dos serviços. 18) **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES:** A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de se aprovar a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, conforme julgamento do Tema 935 do STF."** Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e a mensalidade associativa fixada no importe de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais. Na oportunidade foi lida a proposta de redação de ambas as cláusulas ao plenário: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA** Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral extraordinária e com fulcro nos Art. 8º, IV da CF e Arts. 462, §4º; 513, "e"; 611-A, 611-B. XXVI; e 613 da CLT e na nota técnica n.º 03/2019 da CONALIS do MPT as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao sindicato obreiro, R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais a partir da folha de setembro de 2024 até agosto de 2025. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato obreiro até o quinto dia útil de cada mês superveniente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes consignando-se os valores da contribuição de cada um. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador do empregado deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente bancária do Sindicato Obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado, no Banco Bradesco, Número 458520-8, Agência 3206-9, Recife/PE e Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 11068-4, Agência 0651, Recife/PE ou diretamente na tesouraria das subsedes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em



favor do sindicato profissional constará na folha de pagamento do empregado com a denominação de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" constando a data e o valor do desconto. PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que trabalham nas cidades que integram a Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina é assegurado o exercício do direito de oposição, Página 18 de 23 desde de que se oponha pessoalmente ao desconto mediante documento escrito, cujo formulário encontra-se a disposição na sede, sedes e locais de apoio do sindicato obreiro, nos endereços informados no site do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 12/09 a 21/09/2024. PARÁGRAFO QUINTO: O direito de oposição dos trabalhadores nas DEMAIS CIDADES NÃO RELACIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, poderá, em caráter excepcional, poderá ser exercido, no prazo de 10 (dez) dias, individualmente e por escrito, mediante o envio de e-mail, para o endereço eletrônico: sindclin@sindclin.com.br. Observadas as seguintes regras: I - Deverá ser encaminhado em anexo ao e-mail, cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH), cópia das páginas de qualificação da CTPS (frente e verso) e da página em que consta o registro do contrato de trabalho vigente e número do Whatsapp do trabalhador(a), para confirmação do protocolo. II - É vedado o uso de e-mail corporativo, o envio de carta de oposição por outro trabalhador, o envio em lote ou qualquer outra forma de envio digital ou físico. Aos empregados que possuem CTPS digital é válido o envio do print da CTPS digital. PARÁGRAFO SEXTO: Ao trabalhador sindicalizado/associado não será devido o recolhimento da contribuição assistencial, uma vez que o pagamento da mensalidade associativa o isenta do recolhimento. Em caso de desfiliação, após o período do exercício do direito de oposição, será devido o retorno do recolhimento da taxa assistencial durante o período de vigência da CCT. PARÁGRAFO SÉTIMO: Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional. **CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO OBREIRO** O empregador deverá descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, desde que previamente autorizado por este, a contribuição associativa permitida no Art. 548, "b", da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), efetuado em favor do Sindicato Obreiro constará na folha de pagamento do empregado com denominação "contribuição associativa". **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente do sindicato obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 3162-8, Agência 0651, Recife/PE. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o empregador encaminhar ao sindicato obreiro conveniente, após o recolhimento em salário dos empregados dos associados, a relação nominal dos empregados e os respectivos salários, no prazo de 05 (cinco) dias após os descontos. Após a leitura, o plenário votou e aprovou a instituição da taxa assistencial e da mensalidade associativa, assim como o local, prazo e forma para o exercício do direito de oposição. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria e estabelecer os percentuais devidos a título de honorários advocatícios convencionais a serem pagos pelos**



**beneficiários não associados, conforme Art. 22, §7º da Lei 8.906/94".** Acerca do tema, o Presidente explicou que após a reforma trabalhista, com a alteração promovida quanto ao recolhimento facultativo da contribuição sindical urbana, prevista nos Arts. 578 e seguintes da CLT, o custeio sindical foi fortemente prejudicado, o que resultou em maiores dificuldades para arcar com os prestadores de serviços do sindicato, em especial, o corpo jurídico. Continuou explicando que o Código de Processo Civil sofreu modificação na parte que trata dos honorários contratuais a fim de prever a contratação de advogados para atuar na defesa coletiva dos trabalhadores, especialmente para lutar pela observação das normas negociadas e pelo cumprimento da lei. Falou que em razão da situação atual, faz-se preciso a autorização para a contratação e autorização da cobrança de honorários contratuais de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes, ou seja, permanecerá gratuita a assistência aos associados. Após debates e explicações, o presidente do sindicato pôs em votação e o plenário votou e aprovou, por unanimidade, por autorizar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria, mediante a retenção de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes. Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações".** Com a palavra a secretária "ad hoc", a mesma informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos entre os presentes. Por fim, o Presidente do sindicato declarou a suspensão da assembleia até o dia 12/03/2024, momento em que será reiniciada na cidade Garanhuns/PE. Às 20:00h do dia 12/03/2024, na no Hotel Ibis Style, localizado na Rua Francisco Gueiros, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55296-930, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pelo Presidente do sindicato, o Sr. Luiz Gonzaga Marinho da Silva que indicou para secretariar a Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias, realizando-se, em terceira convocação a Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra o Presidente falou da importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste



ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pelo Presidente e pela Secretária geral do sindicato, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina/PE e Serra Talhada/PE: **"PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2024/2025 CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES:** 1) REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2024 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2023. 2) REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). 3) REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO E DAS ATIVIDADES DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO POR APLICATIVO E TELEFONIA (CALL CENTER). 4) REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14<sup>A</sup> DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). 5) CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM ANUÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em anuênio, ou seja, o adicional deverá ser acrescido a cada ano, no percentual de 1% (um por cento) por cada período. 6) AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. 7) REDUÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE Fica limitado o desconto do valor do vale transporte dos salários dos empregados, ao percentual de 2% (DOIS POR CENTO), sobre o salário base. Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de saldo remanescente no Cartão VEM ou sistema equivalente, o desconto da coparticipação do empregado deverá ser calculado somente sobre o valor do complemento. Parágrafo Segundo: Quando inexistir transporte público ou quando o empregado utilizar meio de transporte próprio, será devido o pagamento de auxílio combustível no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 8) ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: Aumentar a estabilidade do pré-a aposentado (CLÁUSULA 21<sup>A</sup>) para 12 meses e revisar a redação do parágrafo único para substituir a forma de comprovar os requisitos para a concessão de aposentadoria e de comunicar ao empregador. 9) COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. 10) ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os

primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. 11) ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo Único: Poderá o trabalhador, ao seu critério, renunciar a estabilidade após o retorno ao trabalho, mediante comunicação por escrito e com firma reconhecida protocolada perante a Empresa e ao Sindicato Profissional. 12) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. 13) ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. 14) CUMPRIMENTO DA LEI 14.457/23 – EMPREGA + MULHERES Em cumprimento ao disposto na Lei 14.457/23, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, as EMPRESAS se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias à contar do registro desta CCT, a adotar meio eletrônico (plataforma virtual) para: 1) garantir o recebimento e acompanhamento das denúncias de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, na forma prevista no Art. 23, II; e, 2) realizar, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, a igualdade e a diversidade no âmbito do trabalho, na forma prevista no Art. 23, IV. 15) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária) R\$ 15.000,00 Assistência Funeral Individual R\$ 3.000,00 Cesta Natalina R\$ 1.000,00, Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador) R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional



disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído. 16) CONTROLE DE PONTO: Obrigatoriedade do controle de ponto independentemente do número de funcionários. 17) AUTORIZAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO E PAGAMENTO DE ADICIONAL: Revisão da cláusula terceira, parágrafo sétimo para autorizar que os exercentes da função de ASB/TSB possam acumular as atividades de recepcionista, desde que seja pago adicional por acúmulo de função de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial de recepcionista, enquanto perdurar a prestação dos serviços. 18) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de se aprovar a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, conforme julgamento do Tema 935 do STF."** Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e a mensalidade associativa fixada no importe de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais. Na oportunidade foi lida a proposta de redação de ambas as cláusulas ao plenário: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA** Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral extraordinária e com fulcro nos Art. 8º, IV da CF e Arts. 462, §4º; 513, "e"; 611-A, 611-B. XXVI; e 613 da CLT e na nota técnica n.º 03/2019 da CONALIS do MPT as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao sindicato obreiro, R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais a partir da folha de setembro de 2024 até agosto de 2025. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os montantes

arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato obreiro até o quinto dia útil de cada mês superveniente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes consignando-se os valores da contribuição de cada um. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador do empregado deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente bancária do Sindicato Obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado, no Banco Bradesco, Número 458520-8, Agência 3206-9, Recife/PE e Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 11068-4, Agência 0651, Recife/PE ou diretamente na tesouraria das subsedes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do sindicato profissional constará na folha de pagamento do empregado com a denominação de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" constando a data e o valor do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados que trabalham nas cidades que integram a Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina é assegurado o exercício do direito de oposição, Página 18 de 23 desde de que se oponha pessoalmente ao desconto mediante documento escrito, cujo formulário encontra-se a disposição na sede, subsedes e locais de apoio do sindicato obreiro, nos endereços informados no site do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 12/09 a 21/09/2024. **PARÁGRAFO QUINTO:** O direito de oposição dos trabalhadores nas **DEMAIS CIDADES NÃO RELACIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR**, poderá, em caráter excepcional, poderá ser exercido, no prazo de 10 (dez) dias, individualmente e por escrito, mediante o envio de e-mail, para o endereço eletrônico: [sindclin@sindclin.com.br](mailto:sindclin@sindclin.com.br). Observadas as seguintes regras: I - Deverá ser encaminhado em anexo ao e-mail, cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH), cópia das páginas de qualificação da CTPS (frente e verso) e da página em que consta o registro do contrato de trabalho vigente e número do Whatsapp do trabalhador(a), para confirmação do protocolo. II - É vedado o uso de e-mail corporativo, o envio de carta de oposição por outro trabalhador, o envio em lote ou qualquer outra forma de envio digital ou físico. Aos empregados que possuem CTPS digital é válido o envio do print da CTPS digital. **PARÁGRAFO SEXTO:** Ao trabalhador sindicalizado/associado não será devido o recolhimento da contribuição assistencial, uma vez que o pagamento da mensalidade associativa o isenta do recolhimento. Em caso de desfiliação, após o período do exercício do direito de oposição, será devido o retorno do recolhimento da taxa assistencial durante o período de vigência da CCT. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional. **CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO OBREIRO** O empregador deverá descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, desde que previamente autorizado por este, a contribuição associativa permitida no Art. 548, "b", da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), efetuado em favor do Sindicato Obreiro constará na folha de pagamento do empregado com denominação "contribuição associativa". **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente do sindicato obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 3162-8, Agência 0651, Recife/PE.

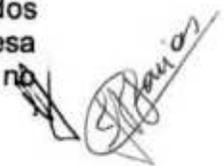


**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o empregador encaminhar ao sindicato obreiro conveniente, após o recolhimento em salário dos empregados dos associados, a relação nominal dos empregados e os respectivos salários, no prazo de 05 (cinco) dias após os descontos. Após a leitura, o plenário votou e aprovou a instituição da taxa assistencial e da mensalidade associativa, assim como o local, prazo e forma para o exercício do direito de oposição. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria e estabelecer os percentuais devidos a título de honorários advocatícios convencionais a serem pagos pelos beneficiários não associados, conforme Art. 22, §7º da Lei 8.906/94"**. Acerca do tema, o Presidente explicou que após a reforma trabalhista, com a alteração promovida quanto ao recolhimento facultativo da contribuição sindical urbana, prevista nos Arts. 578 e seguintes da CLT, o custeio sindical foi fortemente prejudicado, o que resultou em maiores dificuldades para arcar com os prestadores de serviços do sindicato, em especial, o corpo jurídico. Continuou explicando que o Código de Processo Civil sofreu modificação na parte que trata dos honorários contratuais a fim de prever a contratação de advogados para atuar na defesa coletiva dos trabalhadores, especialmente para lutar pela observação das normas negociadas e pelo cumprimento da lei. Falou que em razão da situação atual, faz-se preciso a autorização para a contratação e autorização da cobrança de honorários contratuais de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes, ou seja, permanecerá gratuita a assistência aos associados. Após debates e explicações, o presidente do sindicato pôs em votação e o plenário votou e aprovou, por unanimidade, por autorizar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria, mediante a retenção de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes. Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com a palavra a secretária *"ad hoc"*, a mesma informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos entre os presentes. Por fim, o Presidente do sindicato



declarou a suspensão da assembleia até o dia 13/03/2024, momento em que será reiniciada na cidade de Caruaru/PE. Às 20:00h do dia 13/03/2024, na subsede do sindicato, localizada na Rua Laudelino Rocha, nº 1035, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme edital de convocação publicado, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pela Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias que indicou para secretariar os trabalhos "ad hoc" a Sra. Paula Muniz, coordenadora de relações sindicais, realizando-se, em terceira convocação, Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra a Presidente dos trabalhos, a mesma destacou a importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pela Presidente dos trabalhos e pela Secretária "ad hoc" dos trabalhos, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina, Serra Talhada e Garanhuns/PE: ""PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CCT SINDCLIN 2024/2025 CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: 1) REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2024 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2023. 2) REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). 3) REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO E DAS ATIVIDADES DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO POR APLICATIVO E TELEFONIA (CALL CENTER). 4) REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14ª DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). 5) CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM ANUÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em anuênio, ou seja, o adicional deverá ser acrescido a cada ano, no percentual de 1% (um por cento) por cada período. 6) AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. 7) REDUÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE Fica limitado o desconto do valor do vale transporte dos salários dos empregados, ao percentual de 2% (DOIS POR CENTO), sobre o salário base. Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de saldo remanescente no Cartão VEM ou sistema equivalente, o desconto da coparticipação do empregado deverá ser calculado somente sobre o valor do complemento. Parágrafo Segundo: Quando inexistir transporte público ou quando o empregado utilizar meio de transporte próprio, será devido o

pagamento de auxílio combustível no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 8) ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: Aumentar a estabilidade do pré-a aposentado (CLÁUSULA 21<sup>A</sup>) para 12 meses e revisar a redação do parágrafo único para substituir a forma de comprovar os requisitos para a concessão de aposentadoria e de comunicar ao empregador. 9) COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. 10) ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. 11) ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo Único: Poderá o trabalhador, ao seu critério, renunciar a estabilidade após o retorno ao trabalho, mediante comunicação por escrito e com firma reconhecida protocolada perante a Empresa e ao Sindicato Profissional. 12) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. 13) ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. 14) CUMPRIMENTO DA LEI 14.457/23 – EMPREGA + MULHERES Em cumprimento ao disposto na Lei 14.457/23, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, as EMPRESAS se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias à contar do registro desta CCT, a adotar meio eletrônico (plataforma virtual) para: 1) garantir o recebimento e acompanhamento das denúncias de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, na forma prevista no Art. 23, II; e, 2) realizar, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, a igualdade e a diversidade no

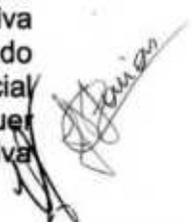
Handwritten signature and initials, possibly "SIP" and "07", in the bottom right corner of the page.

âmbito do trabalho, na forma prevista no Art. 23, IV. 15) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária) R\$ 15.000,00 Assistência Funeral Individual R\$ 3.000,00 Cesta Natalina R\$ 1.000,00, Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador) R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um *sistema online* cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído. 16) CONTROLE DE PONTO: Obrigatoriedade do controle de ponto independentemente do número de funcionários. 17) AUTORIZAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO E PAGAMENTO DE ADICIONAL: Revisão da cláusula terceira, parágrafo sétimo para autorizar que os exercentes da função de ASB/TSB possam acumular as atividades de recepcionista, desde que seja pago adicional por acúmulo de função de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial de recepcionista, enquanto perdurar a prestação dos serviços. 18) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de se aprovar a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, conforme**



**Julgamento do Tema 935 do STF.** Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e a mensalidade associativa fixada no importe de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais. Na oportunidade foi lida a proposta de redação de ambas as cláusulas ao plenário:

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA** Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral extraordinária e com fulcro nos Art. 8º, IV da CF e Arts. 462, §4º; 513, "e"; 611-A, 611-B. XXVI; e 613 da CLT e na nota técnica n.º 03/2019 da CONALIS do MPT as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao sindicato obreiro, R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais a partir da folha de setembro de 2024 até agosto de 2025. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato obreiro até o quinto dia útil de cada mês superveniente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes consignando-se os valores da contribuição de cada um. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador do empregado deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente bancária do Sindicato Obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado, no Banco Bradesco, Número 458520-8, Agência 3206-9, Recife/PE e Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 11068-4, Agência 0651, Recife/PE ou diretamente na tesouraria das subseções. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do sindicato profissional constará na folha de pagamento do empregado com a denominação de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" constando a data e o valor do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados que trabalham nas cidades que integram a Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina é assegurado o exercício do direito de oposição, Página 18 de 23 desde de que se oponha pessoalmente ao desconto mediante documento escrito, cujo formulário encontra-se a disposição na sede, subseções e locais de apoio do sindicato obreiro, nos endereços informados no site do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 12/09 a 21/09/2024. **PARÁGRAFO QUINTO:** O direito de oposição dos trabalhadores nas **DEMAIS CIDADES NÃO RELACIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR**, poderá, em caráter excepcional, poderá ser exercido, no prazo de 10 (dez) dias, individualmente e por escrito, mediante o envio de e-mail, para o endereço eletrônico: [sindclin@sindclin.com.br](mailto:sindclin@sindclin.com.br). Observadas as seguintes regras: I - Deverá ser encaminhado em anexo ao e-mail, cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH), cópia das páginas de qualificação da CTPS (frente e verso) e da página em que consta o registro do contrato de trabalho vigente e número do Whatsapp do trabalhador(a), para confirmação do protocolo. II - É vedado o uso de e-mail corporativo, o envio de carta de oposição por outro trabalhador, o envio em lote ou qualquer outra forma de envio digital ou físico. Aos empregados que possuem CTPS digital é válido o envio do print da CTPS digital. **PARÁGRAFO SEXTO:** Ao trabalhador sindicalizado/associado não será devido o recolhimento da contribuição assistencial, uma vez que o pagamento da mensalidade associativa o isenta do recolhimento. Em caso de desfiliação, após o período do exercício do direito de oposição, será devido o retorno do recolhimento da taxa assistencial durante o período de vigência da CCT. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva



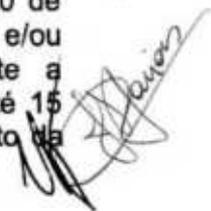
responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional. **CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO OBREIRO** O empregador deverá descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, desde que previamente autorizado por este, a contribuição associativa permitida no Art. 548, "b", da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), efetuado em favor do Sindicato Obreiro constará na folha de pagamento do empregado com denominação "contribuição associativa". **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente do sindicato obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 3162-8, Agência 0651, Recife/PE. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o empregador encaminhar ao sindicato obreiro conveniente, após o recolhimento em salário dos empregados dos associados, a relação nominal dos empregados e os respectivos salários, no prazo de 05 (cinco) dias após os descontos. Após a leitura, o plenário votou e aprovou a instituição da taxa assistencial e da mensalidade associativa, assim como o local, prazo e forma para o exercício do direito de oposição. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria e estabelecer os percentuais devidos a título de honorários advocatícios convencionais a serem pagos pelos beneficiários não associados, conforme Art. 22, §7º da Lei 8.906/94"**. Acerca do tema, o Presidente explicou que após a reforma trabalhista, com a alteração promovida quanto ao recolhimento facultativo da contribuição sindical urbana, prevista nos Arts. 578 e seguintes da CLT, o custeio sindical foi fortemente prejudicado, o que resultou em maiores dificuldades para arcar com os prestadores de serviços do sindicato, em especial, o corpo jurídico. Continuou explicando que o Código de Processo Civil sofreu modificação na parte que trata dos honorários contratuais a fim de prever a contratação de advogados para atuar na defesa coletiva dos trabalhadores, especialmente para lutar pela observação das normas negociadas e pelo cumprimento da lei. Falou que em razão da situação atual, faz-se preciso a autorização para a contratação e autorização da cobrança de honorários contratuais de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes, ou seja, permanecerá gratuita a assistência aos associados. Após debates e explicações, o presidente do sindicato pôs em votação e o plenário votou e aprovou, por unanimidade, por autorizar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria, mediante a retenção de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes. Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com a palavra a secretária "ad hoc", a mesma informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as



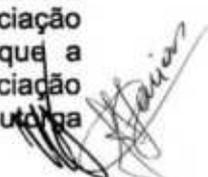
explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos entre os presentes. Por fim, o Presidente do sindicato declarou a suspensão da assembleia até o dia 14/03/2024, momento em que será reiniciada na cidade do Recife/PE. Às 20:00h do dia 14/03/2024, na Rua do Progresso nº 436, Soledade, Recife/PE, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pelo Presidente do sindicato, o Sr. Luiz Gonzaga Marinho da Silva que indicou para secretariar a Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias, realizando-se, em terceira convocação a Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra o Presidente falou da importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pelo Presidente e pela Secretária geral do sindicato, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina, Serra Talhada, Garanhuns e Caruaru: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CCT SINDCLIN 2024/2025 CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: 1) REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2024 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2023. 2) REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). 3) REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO E DAS ATIVIDADES DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO POR APLICATIVO E TELEFONIA (CALL CENTER). 4) REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14ª DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). 5) CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM ANUÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em anuênio, ou seja, o adicional deverá ser acrescido a cada ano, no percentual de 1% (um por cento) por cada período. 6)



AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. 7) REDUÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE Fica limitado o desconto do valor do vale transporte dos salários dos empregados, ao percentual de 2% (DOIS POR CENTO), sobre o salário base. Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de saldo remanescente no Cartão VEM ou sistema equivalente, o desconto da coparticipação do empregado deverá ser calculado somente sobre o valor do complemento. Parágrafo Segundo: Quando inexistir transporte público ou quando o empregado utilizar meio de transporte próprio, será devido o pagamento de auxílio combustível no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 8) ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: Aumentar a estabilidade do pré-aposentado (CLÁUSULA 21<sup>A</sup>) para 12 meses e revisar a redação do parágrafo único para substituir a forma de comprovar os requisitos para a concessão de aposentadoria e de comunicar ao empregador. 9) COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. 10) ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. 11) ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA Garantia de emprego e salário pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo Único: Poderá o trabalhador, ao seu critério, renunciar a estabilidade após o retorno ao trabalho, mediante comunicação por escrito e com firma reconhecida protocolada perante a Empresa e ao Sindicato Profissional. 12) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. 13) ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da



empregada. 14) CUMPRIMENTO DA LEI 14.457/23 – EMPREGA + MULHERES Em cumprimento ao disposto na Lei 14.457/23, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, as EMPRESAS se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias à contar do registro desta CCT, a adotar meio eletrônico (plataforma virtual) para: 1) garantir o recebimento e acompanhamento das denúncias de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, na forma prevista no Art. 23, II; e, 2) realizar, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, a igualdade e a diversidade no âmbito do trabalho, na forma prevista no Art. 23, IV. 15) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária) R\$ 15.000,00 Assistência Funeral Individual R\$ 3.000,00 Cesta Natalina R\$ 1.000,00, Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador) R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um *sistema online* cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente. 16) CONTROLE DE PONTO: Obrigatoriedade do controle de ponto independentemente do número de funcionários. 17) AUTORIZAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO E PAGAMENTO DE ADICIONAL: Revisão da cláusula terceira, parágrafo sétimo para autorizar que os exercentes da função de ASB/TSB possam acumular as atividades de recepcionista, desde que seja pago adicional por acúmulo de função de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial de recepcionista, enquanto perdurar a prestação dos serviços. 18) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria liberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações".** Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de se aprovar a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga

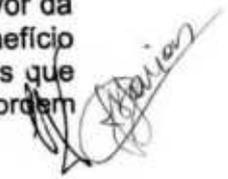


de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, conforme julgamento do Tema 935 do STF."** Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e a mensalidade associativa fixada no importe de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais. Na oportunidade foi lida a proposta de redação de ambas as cláusulas ao plenário:

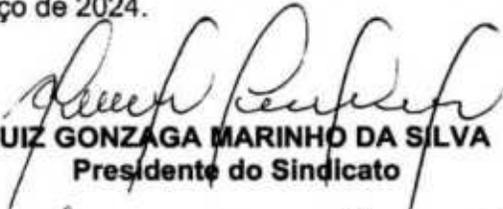
**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA** Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral extraordinária e com fulcro nos Art. 8º, IV da CF e Arts. 462, §4º; 513, "e"; 611-A, 611-B. XXVI; e 613 da CLT e na nota técnica n.º 03/2019 da CONALIS do MPT as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao sindicato obreiro, R\$ 16,00 (dezesseis reais) mensais a partir da folha de setembro de 2024 até agosto de 2025. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato obreiro até o quinto dia útil de cada mês superveniente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes consignando-se os valores da contribuição de cada um. PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse do valor descontado pelo empregador do empregado deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente bancária do Sindicato Obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado, no Banco Bradesco, Número 458520-8, Agência 3206-9, Recife/PE e Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 11068-4, Agência 0651, Recife/PE ou diretamente na tesouraria das subsedes. PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do sindicato profissional constará na folha de pagamento do empregado com a denominação de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" constando a data e o valor do desconto. PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que trabalham nas cidades que integram a Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina é assegurado o exercício do direito de oposição, Página 18 de 23 desde de que se oponha pessoalmente ao desconto mediante documento escrito, cujo formulário encontra-se a disposição na sede, subsedes e locais de apoio do sindicato obreiro, nos endereços informados no site do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 12/09 a 21/09/2024. PARÁGRAFO QUINTO: O direito de oposição dos trabalhadores nas DEMAIS CIDADES NÃO RELACIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, poderá, em caráter excepcional, poderá ser exercido, no prazo de 10 (dez) dias, individualmente e por escrito, mediante o envio de e-mail, para o endereço eletrônico: [sindclin@sindclin.com.br](mailto:sindclin@sindclin.com.br). Observadas as seguintes regras: I - Deverá ser encaminhado em anexo ao e-mail, cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH), cópia das páginas de qualificação da CTPS (frente e verso) e da página em que consta o registro do contrato de trabalho vigente e número do WhatsApp



do trabalhador(a), para confirmação do protocolo. II - É vedado o uso de e-mail corporativo, o envio de carta de oposição por outro trabalhador, o envio em lote ou qualquer outra forma de envio digital ou físico. Aos empregados que possuem CTPS digital é válido o envio do print da CTPS digital. **PARÁGRAFO SEXTO:** Ao trabalhador sindicalizado/associado não será devido o recolhimento da contribuição assistencial, uma vez que o pagamento da mensalidade associativa o isenta do recolhimento. Em caso de desfiliação, após o período do exercício do direito de oposição, será devido o retorno do recolhimento da taxa assistencial durante o período de vigência da CCT. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional. **CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO OBREIRO** O empregador deverá descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, desde que previamente autorizado por este, a contribuição associativa permitida no Art. 548, "b", da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), efetuado em favor do Sindicato Obreiro constará na folha de pagamento do empregado com denominação "contribuição associativa". **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse do valor descontado pelo empregador deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente do sindicato obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 3162-8, Agência 0651, Recife/PE. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o empregador encaminhar ao sindicato obreiro conveniente, após o recolhimento em salário dos empregados dos associados, a relação nominal dos empregados e os respectivos salários, no prazo de 05 (cinco) dias após os descontos. Após a leitura, o plenário votou e aprovou a instituição da taxa assistencial e da mensalidade associativa, assim como o local, prazo e forma para o exercício do direito de oposição. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria e estabelecer os percentuais devidos a título de honorários advocatícios convencionais a serem pagos pelos beneficiários não associados, conforme Art. 22, §7º da Lei 8.906/94"**. Acerca do tema, o Presidente explicou que após a reforma trabalhista, com a alteração promovida quanto ao recolhimento facultativo da contribuição sindical urbana, prevista nos Arts. 578 e seguintes da CLT, o custeio sindical foi fortemente prejudicado, o que resultou em maiores dificuldades para arcar com os prestadores de serviços do sindicato, em especial, o corpo jurídico. Continuou explicando que o Código de Processo Civil sofreu modificação na parte que trata dos honorários contratuais a fim de prever a contratação de advogados para atuar na defesa coletiva dos trabalhadores, especialmente para lutar pela observação das normas negociadas e pelo cumprimento da lei. Falou que em razão da situação atual, faz-se preciso a autorização para a contratação e autorização da cobrança de honorários contratuais de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes, ou seja, permanecerá gratuita a assistência aos associados. Após debates e explicações, o presidente do sindicato pôs em votação e o plenário votou e aprovou, por unanimidade, por autorizar a contratação de advogados para ajuizar ações coletivas em favor da categoria, mediante a retenção de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico auferido pelos trabalhadores beneficiários das ações coletivas que não sejam contribuintes. Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem

Handwritten signature and date, possibly "18/01/2012".

do dia: "5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Com a palavra a secretária "ad hoc", a mesma informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos entre os presentes. Por fim, o Presidente do sindicato declarou o encerramento dos trabalhos iniciais da presente AGO itinerante e a instalação da AGO em caráter permanente até o fim das negociações salariais. Encerradas as deliberações ocorridas em todos as subseções e na sede do sindicato, restou aprovada a pauta de reivindicações, bem como, deliberados e aprovados todos os demais pontos constantes no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pela Secretária Geral. Recife/PE, 14 de março de 2024.

  
**LUIZ GONZAGA MARINHO DA SILVA**  
Presidente do Sindicato

  
**JUSSARA DA SILVA FARIAS**  
Secretária Geral